Mensagem nº 14/2007
Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público
Data: 13 de Agosto de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências".***

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal a competência é da Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso.

Visando o exercício das funções da ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo, a importância de fomentar o associativismo e cooperativismo entre os agricultores do município, e a necessidade de propiciar condições de aumentar a produção agrícola com redução de custos para os produtores de hortifrutigranjeiros em atividade no município.

Dessa forma, atendendo o art. 27, VIII, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebi
17-08-07

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2.007

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bens públicos para uso dos produtores rurais, através da ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo, para ampliar as ações de apoio a agricultura familiar, e fomentar o associativismo e cooperativismo como forma de ampliar as atividades agrícolas no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Os bens públicos a serem cedidos para uso da Associação dos Produtores Rurais são os descritos abaixo:

I - Uma Patrulha Agrícola Mecanizada composta pelos seguintes equipamentos:

a) Trator agrícola novo, de trasção nas quatro rodas, equipado com motor 04 cilindros com potência de 75 cv, embreagem monodísco cerametálico, tomada de potência independente, transmissão sincronizada, 09 velocidades a frente e três a ré, sistema hidráulico com capacidade de levante de no mínimo 2.670 Kgf, toldo com estrutura de proteção, barra de tração, caixa de ferramentas, pesos dianteiros e traseiros, faroletes auxiliares e duas válvulas de controle remoto independente. Marca Jhon Deere, Modelo JD 560/4. Patrimônio nº 11.613;

b) Enxada rotativa com canteirador, largura de corte de 1,50 metros, largura de corpo do canteiro de 1,24 metros. Marca Mec-Rul. Patrimônio nº 11.614;

c) Grade niveladora, 28 x 20". Marca Baldran, SP 28 x 20" MRG. Patrimônio nº 11.615;

d) Arado reversível de 03 discos, 26". Marca Santa Izabel, Modelo R – 326. Patrimônio nº 11.616.

§ 1º - Conjunto de móveis e equipamentos para implantação de sede da ASPRUS, composto pelos seguintes itens:

I – Computador completo (CPU, Monitor, Estabilizador, Teclado, Mouse);

II – Impressora jato de tinta;

III – Mesa para computador;
IV – Arquivo de aço com quatro gavetas;
V – Mesa de escritório;
VI – Cadeira giratória;
VII – Armário de Aço.

§ 2º - A concessão ora autorizada vigorará até o dia 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art.4º - Para operar e cuidar da manutenção dos equipamentos da patrulha mecanizada, o município cederá um tratorista, sem ônus para a ASPRUS.

Art. 5º - Para funcionamento da sede administrativa da ASPRUS, fica o município autorizado a ceder sem ônus uma sala localizada junto a alguma unidade administrativa da prefeitura municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 021/2007 que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem publico municipal e dá outras providências.

1. RELATORIO

Com a autoria do Exmo. Sr. Chefe do Executivo, por intermédio da mensagem n. 014/2007, com o fim de doação de bem imóvel do município em prol da Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo – ASPRUS.

Com a análise da documentação em anexo, segue sucinta análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise de formatação e legalidade do presente projeto cinge-se ao fato de que o poder de administrar é de quem não é dono.

Os bens móveis e imóveis estão especificamente indicados e individuados no texto da proposição, englobando-se: um trator agrícola novo, uma enxada rotativa com canteirador, uma grade niveladora, um arado reversível, um computador completo, uma impressora a jato de tinta, uma mesa para computador, um arquivo de aço de quatro gavetas, uma mesa de escritório, uma cadeira giratória e um armário de aço.

A assistência é completa eis que suplanta a questão mobiliária para abarcar também a cessão não onerosa de um tratorista e uma sala dentro da própria estrutura da Administração.

Importante sublinhar que a concessão tem tempo definido de até 31 de dezembro de 2008, nos termos exigidos pela Lei de Licitações em vigor.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

3. VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, consignado o indiscutível interesse público na assistência à entidade epigrafada, homologo o presente projeto de lei n. 021/2007.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Os membros do presente órgão colegiado, encampam o voto do relator, recomendando ao plenário a aprovação do presente PL.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2007.

JÚLIO CÉZAR GOMES
Presidente da Comissão

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 22/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bens públicos para uso dos produtores rurais, através da ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo, para ampliar as ações de apoio a agricultura familiar, e fomentar o associativismo e cooperativismo como forma de ampliar as atividades agrícolas no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Os bens públicos a serem cedidos para uso da Associação dos Produtores Rurais são os descritos abaixo:

I - Uma Patrulha Agrícola Mecanizada composta pelos seguintes equipamentos:

a) Trator agrícola novo, de trasção nas quatro rodas, equipado com motor 04 cilindros com potência de 75 cv, embreagem monodísco cerametálico, tomada de potência independente, transmissão sincronizada, 09 velocidades a frente e três a ré, sistema hidráulico com capacidade de levante de no mínimo 2.670 Kgf, toldo com estrutura de proteção, barra de tração, caixa de ferramentas, pesos dianteiros e traseiros, faroletes auxiliares e duas válvulas de controle remoto independente. Marca Jhon Deere, Modelo JD 560/4. Patrimônio nº 11.613;

b) Enxada rotativa com canteirador, largura de corte de 1,50 metros, largura de corpo do canteiro de 1,24 metros. Marca Mec-Rul. Patrimônio nº 11.614;

c) Grade niveladora, 28 x 20". Marca Baldran, SP 28 x 20" MRG. Patrimônio nº 11.615;

d) Arado reversível de 03 discos, 26". Marca Santa Izabel, Modelo R – 326. Patrimônio nº 11.616.

§ 1º - Conjunto de móveis e equipamentos para implantação de sede da ASPRUS, composto pelos seguintes itens:

I – Computador completo (CPU, Monitor, Estabilizador, Teclado, Mouse);
II – Impressora jato de tinta;
III – Mesa para computador;
IV – Arquivo de aço com quatro gavetas;
V – Mesa de escritório;
VI – Cadeira giratória;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

VII – Armário de Aço.

§ 2º - A concessão ora autorizada vigorará até o dia 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art.4º - Para operar e cuidar da manutenção dos equipamentos da patrulha mecanizada, o município cederá um tratorista, sem ônus para a ASPRUS.

Art. 5º - Para funcionamento da sede administrativa da ASPRUS, fica o município autorizado a ceder sem ônus uma sala localizada junto a alguma unidade administrativa da prefeitura municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de setembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 342/2007

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bens públicos para uso dos produtores rurais, através da ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo, para ampliar as ações de apoio a agricultura familiar, e fomentar o associativismo e cooperativismo como forma de ampliar as atividades agrícolas no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Os bens públicos a serem cedidos para uso da Associação dos Produtores Rurais são os descritos abaixo:

I - Uma Patrulha Agrícola Mecanizada composta pelos seguintes equipamentos:
a) Trator agrícola novo, de tração nas quatro rodas, equipado com motor 04 cilindros com potência de 75 cv, embreagem monodísco cerametálico, tomada de potência independente, transmissão sincronizada, 09 velocidades a frente e três a ré, sistema hidráulico com capacidade de levante de no mínimo 2.670 Kgf, toldo com estrutura de proteção, barra de tração, caixa de ferramentas, pesos dianteiros e traseiros, faroletes auxiliares e duas válvulas de controle remoto independente. Marca Jhon Deere, Modelo JD 560/4. Patrimônio nº 11.613;
b) Enxada rotativa com canteirador, largura de corte de 1,50 metros, largura de corpo do canteiro de 1,24 metros. Marca Mec-Rul. Patrimônio nº 11.614;
c) Grade niveladora, 28 x 20". Marca Baldran, SP 28 x 20" MRG. Patrimônio nº 11.615;
d) Arado reversível de 03 discos, 26". Marca Santa Izabel, Modelo R – 326. Patrimônio nº 11.616.

II - Conjunto de móveis e equipamentos para implantação de sede da ASPRUS, composto pelos seguintes itens:
a) Computador completo (CPU, Monitor, Estabilizador, Teclado, Mouse);
b) Impressora jato de tinta;

Recebi 31/09/07

c) Mesa para computador;
d) Arquivo de aço com quatro gavetas;
e) Mesa de escritório;
f) Cadeira giratória;
g) Armário de Aço.

Parágrafo Único - A concessão ora autorizada vigorará até o dia 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art.3º - Para operar e cuidar da manutenção dos equipamentos da patrulha mecanizada, o município cederá um tratorista, sem ônus para a ASPRUS.

Art. 4º - Para funcionamento da sede administrativa da ASPRUS, fica o município autorizado a ceder sem ônus uma sala localizada junto a alguma unidade administrativa da prefeitura municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal